

Prefeitura Municipal de Imperatriz Comissão Permanente de Licitação

# RELATÓRIO DE ANÁLISE JURÍDICA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019-CPL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1460/2019 - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Mutirão, Santa Rita, Tocantins, Darcy Ribeiro, Santa Maria e Edelvira Marques.

Trata-se de análise Jurídico-Fiscal empreendida sobre a documentação das seguintes empresas: EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ no 04.071.521/0001-90, CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.624.532/0001-74, R COSTA UCHOA JUNIOR EPP, inscrita no CNPJ nº 11.450.039/0001-27, NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.850.991/0001-40, ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.477.752/0001-97, CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.214.148/0001-78, MARTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.105.183/0001-87, MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67. DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.585.947/0001-62, SENENGE CONSTRUÇÕES CIVIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.654.914/0001-76, PAVICOL SERVICE LTDA EPP, inscrita no CNPJ no 16.724.567/0001-40, CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP. inscrita no CNPJ nº 05.909.446/0001-57, SHAMMAH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.679.780/0001-07, TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.709.906/0001-78, TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.634.231/0001-69. ROBSON CUNHA E VIEIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.825.048/0001-02, O J CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 26.826.898/0001-45 e A e C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.693.484/0001-52.

# SENENGE CONSTRUÇÕES CIVIL E SERVIÇOS LTDA

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA para os lotes 01, 03 e 05.

# A e C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA para os lotes 01, 02, 03 e 05.

Marcelo Caetano Braga Muniz Presidente da Comissão Permanente de Licitação Matriculai 8 15 61-8 \$ . B



Prefeitura Municipal de Imperatriz Comissão Permanente de Licitação

## CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA para os lotes 05 e 06.

## SHAMMAH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA para o lote 04, e com DFL para 3 meses a serem definidos em sessão.

## **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA**

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA, para os lotes 01 e 02.

### CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA para alguns lotes a serem definidos em sessão.

# TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA

Em atenção ao Princípio do formalismo moderado, quanto à alegação em ata referente a não apresentação de cópia dos documentos pessoais dos sócios exigido no subitem 8.5.1 do Edital, esta Comissão entendeu que não prejudicou as exigências contidas no instrumento convocatório no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA, para os lotes 01, 02, 03, 05 e 06.

## DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA, para os lotes 01 e 03.

#### EMOE ENGENHARIA LTDA – EPP

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal, restando, portanto, a mesma HABILITADA para o lote 04.

Q

p 200

e da Comissão



Prefeitura Municipal de Imperatriz Comissão Permanente de Licitação

### O J CONSTRUTORA LTDA EPP

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal. Inobstante a isso, ao procederem análise de cunho técnico e econômico-financeiro, os engenheiros, conforme Parecer Técnico em anexo, detectaram não ter a mesma atendido às exigências contidas no instrumento convocatório, restando, portanto, a mesma INABILITADA.

#### PAVICOL SERVICE LTDA EPP

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma descumprido o subitem 8.5.8.2 contido no Edital, relativo à exigência de Termo de Compromisso relativo ao cumprimento de Normas Trabalhistas. Ao procederem análise de cunho técnico e econômico-financeiro, os engenheiros, conforme Parecer Técnico em anexo, detectaram não ter a mesma atendido às exigências contidas no instrumento convocatório. Restando, portanto, a mesma INABILITADA.

### **ROBSON CUNHA E VIEIRA ENGENHARIA LTDA**

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma descumprido o subitem 8.15 contido no Edital, relativo à exigência de Declaração de Ausência de Impedimentos prevista nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Ao procederem análise de cunho técnico e econômico-financeiro, os engenheiros, conforme Parecer Técnico em anexo, detectaram não ter a mesma atendido às exigências contidas no instrumento convocatório. Restando, portanto, a mesma INABILITADA.

# NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma descumprido o subitem 8.15 contido no Edital, relativo à exigência de Declaração de Ausência de Impedimentos prevista nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, restando, portanto, a mesma INABILITADA.

# CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal Inobstante a isso, ao procederem análise de cunho técnico e econômico-financeiro, os engenheiros, conforme Parecer Técnico em anexo, detectaram não ter a mesma atendido às exigências contidas no instrumento convocatório, restando, portanto, a mesma INABILITADA.

#### ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma descumprido o subitem 8.8 contido no Edital, relativo à exigência de Certidão

Ruho

134



Prefeitura Municipal de Imperatriz Comissão Permanente de Licitação

Negativa de Falência. Ao procederem análise de cunho técnico e econômicofinanceiro, os engenheiros, conforme Parecer Técnico em anexo, detectaram não ter a mesma atendido às exigências contidas no instrumento convocatório. Restando, portanto, a mesma INABILITADA.

### R COSTA UCHOA JUNIOR EPP

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal. Inobstante a isso, ao procederem análise de cunho técnico e econômico-financeiro, os engenheiros, conforme Parecer Técnico em anexo, detectaram não ter a mesma atendido às exigências contidas no instrumento convocatório, restando, portanto, a mesma INABILITADA.

## MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma atendido às exigências contidas no Edital no tocante a sua Regularidade Jurídico-Fiscal. Inobstante a isso, ao procederem análise de cunho técnico e econômico-financeiro, os engenheiros, conforme Parecer Técnico em anexo, detectaram não ter a mesma atendido às exigências contidas no instrumento convocatório, restando, portanto, a mesma INABILITADA.

## MARTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME

Em análise à documentação da empresa, a Comissão atestou ter a mesma descumprido os subitens do Edital: 8.4.6 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, restando, portanto, a mesma INABILITADA; 8.5.3. Cópia de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal; 8.5.8.2 Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas; 8.7.2 Relação dos contratos em execução e a iniciar da empresa; 8.15. Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, Cópia do Contrato Social não autenticada e Certidão de Falência sem autenticação, restando, portanto a mesma INABILITADA.

Marcelo Caetano Braga Muniz PRESIDENTE DA CPL

Francisco Sena Leal Membro

Jessyka Costá Prado Membro da Subcomissão

Ana Karollyne Santana Aragão Assessora de Projetos Especiais da SINFRA Christiane Fernandes Silva Presidente da Subcomissão

Lenyse Viana Alvarenga
Membro da Subcomissão

Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva

Engenheiro Civil da SEMED